



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer official, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série	90\$	"	48\$
A 2.ª série	80\$	"	43\$
A 3.ª série	80\$	"	43\$
Avulso: Número de duas páginas \$30; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas			

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto n.º 26:570 — Declara sem efeito o decreto n.º 903, em virtude do qual foi cedida, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho de Loures, para aí se estabelecer a escola official de ensino primário, parte do edificio da igreja paroquial da freguesia de Frietas, do referido concelho.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Aviso pelo qual são fixadas as sobretaxas para as correspondências a expedir pelo dirigível alemão *Hindenburg* nas suas viagens para New-York.

Portarias n.ºs 8:427 e 8:428 — Elevam a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos nas estações telegrafo-postais de Pedras Salgadas, concelho de Vila Pouca de Aguiar, e de Vidago, concelho de Chaves.

Declaração de ter sido, por despacho ministerial, autorizada a transferência de uma verba do orçamento.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 26:571 — Promulga o regulamento das verificações das frutas e productos hortícolas de exportação a realizar pelos serviços executivos da delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas da Ilha da Madeira.

n.º 420, de 11 de Setembro de 1915, o decreto n.º 903, de 26 de Setembro de 1914, publicado em 30 do mesmo mês, em virtude do qual foi cedida, a título de arrendamento, à Câmara Municipal do concelho de Loures, para aí se estabelecer a escola official de ensino primário, parte do edificio da igreja paroquial da freguesia de Frietas, do referido concelho, por a entidade cessionária ter declarado que a escola deixava de funcionar na dita igreja no principio dèste mês.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Govêrno da República, 5 de Maio de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — Manuel Rodrigues Júnior.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

Direcção dos Serviços de Exploração

3.ª Divisão

Exploração Postal Internacional e Estatística

Aviso

Precedendo aprovação de S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do decreto n.º 22:142, de 19 de Janeiro de 1933, fixam-se as seguintes sobretaxas para as correspondências a expedir pelo dirigível alemão *Hindenburg* nas suas viagens para New-York:

Por 10 gramas ou fracção:

Cartas e bilhetes postais	12\$50
Outros objectos	2\$50

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, 30 de Abril de 1936.—O Administrador, *Oscar Saturnino*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Geral da Justiça

3.ª Secção

Decreto n.º 26:570

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É declarado sem efeito, a partir de 1 de Abril do corrente anno, nos termos do artigo 6.º da lei

Direcção dos Serviços de Contabilidade

5.ª Divisão

Portaria n.º 8:427

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, apro-

vado por decreto de 16 de Novembro de 1912, e do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935, que seja elevado a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Pedras Salgadas, concelho de Vila Pouca de Aguiar, distrito de Vila Real.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Maio de 1936.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.

Portaria n.º 8:428

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas e Comunicações, nos termos do n.º 3.º do artigo 13.º do regulamento do serviço de permutação de fundos por intermédio do correio, aprovado por decreto de 16 de Novembro de 1912, e do decreto n.º 25:829, de 6 de Setembro de 1935, que seja elevado a 3.000\$ o máximo do pagamento de vales do correio e telegráficos na estação telégrafo-postal de Vidago, concelho de Chaves, distrito de Vila Real.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações, 5 de Maio de 1936.—O Ministro das Obras Públicas e Comunicações, *Joaquim José de Andrade e Silva Abran-ches*.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 29 do corrente, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 2.000\$ do n.º 3) para o n.º 2) do artigo 8.º do capítulo 1.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 30 de Abril de 1936.—O Chefe da Repartição, *António Ramalho Ortigão Peres*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Junta Nacional de Exportação de Frutas

Decreto n.º 26:571

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Regulamento das verificações das frutas e produtos hortícolas de exportação a realizar pelos serviços executivos da delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas da Ilha da Madeira.

Artigo 1.º A verificação comercial das frutas e produtos hortícolas exportados pela Ilha da Madeira obedecerá ao estabelecido nos regulamentos de verificação dos organismos executivos da Junta Nacional de Exportação de Frutas.

Art. 2.º Os exportadores de frutas e produtos hortícolas da Ilha da Madeira pagarão as seguintes taxas de verificação, por quilograma:

Bananas	\$03
Vaginha (feijão verde)	\$03
Cebola	\$01
Batata	\$00(5)
Produtos hortícolas	\$02
Frutas não especificadas	\$03

§ 1.º Estas taxas constituirão receita da delegação da Junta Nacional de Exportação de Frutas da Ilha da Madeira.

§ 2.º As taxas referidas neste artigo poderão ser alteradas por despacho do Ministro do Comércio e Indústria, sob proposta da Junta Nacional de Exportação de Frutas.

Art. 3.º A administração das verbas mencionadas no artigo anterior será regulada pelo decreto-lei n.º 22:800, de 4 de Julho de 1933, e a sua aplicação terá os fins consignados no mesmo decreto.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1936.—
ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.